



**LEI Nº 1811**  
**DE 16 DE MARÇO DE 1994.**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

**JOSÉ GERALDO BOTTON** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 15 de março de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; e,

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

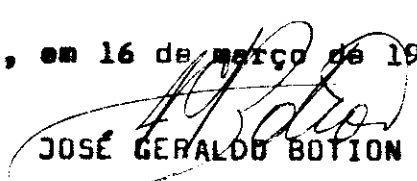
**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a obras de reforma e ampliação do Sistema de Estação de Tratamento de Água do Município.

**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

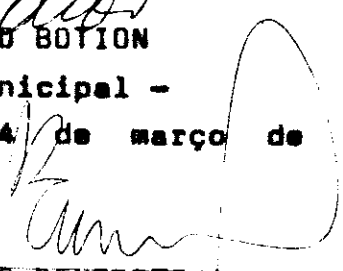
**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de março de 1994.

  
JOSE GERALDO BOTTON

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de março de 1994.

  
JOSE APARECIDO BENEDITO

-Secretário-Chefe- em exercício-  
-Departamento de Administração-